

Projeto de Lei nº 44, de 16 de junho de 2010.

Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Quando o serviço ocorrer em Municípios vizinhos, embora com menos de 30 km de distância da sede de Eusébio, a diária será concedida nos seguintes termos:

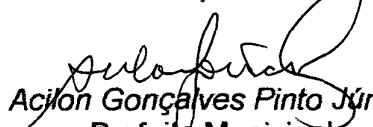
I – integral, se houver necessidade de pernoites;

II – parcial, com a metade, se for dispensado o pernoite."

Art. 2º. Ficam convalidados os atos de concessão de meia diária anteriormente procedidos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de junho de 2010.


Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/2010, de 16 de junho de 2010.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.

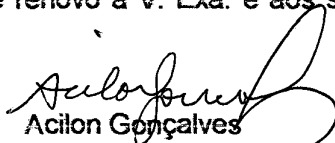
A necessidade de alteração decorre da nova visão de sistema federativo na organização política do Brasil, sugerida pela Constituição Federal que provocou uma também nova relação horizontal entre os diversos entes federativos: Municípios, Estados e União, a partir de então foram surgindo demandas organizacionais de parcerias, alianças e encontros, cujos objetivos tem sido sempre marcados pela necessidade de modernização e eficácia dos instrumentais e procedimentos administrativos oficiais.

Pelas razões supracitadas, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Agentes Políticos – Secretários das diversas Pastas Oficiais – e os servidores, são frequentemente convidados ou atraídos a integrar grupos de estudos ou participar de Grupos Tarefas, e outras iniciativas do interesse da Municipalidade, tanto na Capital do Estado, quanto em localidades vizinhas.

A Lei Municipal nº 343, de 27 de maio de 1998, que disciplina a concessão de Ajuda de Custo e Diárias, desconsidera a retribuição de despesas decorrentes de viagens com destino a Fortaleza e a Municípios que distem menos de 30 Km, recaindo o ônus sobre o participante, mesmo que esteja em evidente prestação de serviço à municipalidade. Por outro lado, há ainda que ser estabelecida uma distinção entre uma participação em tarefas de 08 (oito) horas de duração, ou mesmo de 10 (dez) horas, que implicam em uma a três refeições, de uma outra que se delongue por mais de um dia, intercalada por pernoites indispensáveis.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.